

Assunto: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 11/2021 (34284)

De: "Cristiane" <proposta@martecientifica.com.br>

Data: 01/11/2021 14:33

Para: <compras@samsibitinga.sp.gov.br>

Prezados Senhores, boa tarde!

Tenho interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 11/2021 previsto para o dia 11/11 ÀS 08:00 e gostaria de solicitar esclarecimento referente ao item 27 (balança):

Não encontramos a exigência de INMETRO para esse item, em edital.

Informo que a homologação do INMETRO não é facultativa, os equipamentos devem estar dentro das legislações vigentes.

A homologação no INMETRO não só possui suas obrigatoriedades em certas determinações, como é uma garantia do instrumento apresentar resultados verdadeiros, evitando transtornos com instrumentos de baixa qualidade que possam prejudicar até mesmo o ensino, trabalho de conclusão de tese e serviços externos e/ou parceria com outros órgãos, ludibriando o usuário referente ao valor da massa obtida.

Aplicações:

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;

O órgão e/ou empresa que adquiri balança sem a certificação e homologação do INMETRO, pode ser denunciada no INMETRO por estar adquirindo um produto totalmente fora da Legislação vigente, podendo acarretar em multas, penalidades e apreensão da balança no caso de fiscalização.

Abaixo o link para confirmação:

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001134.pdf>

Desde já agradeço a atenção

atenciosamente,

martecientifica

Cristiane Brito
Auxiliar de Licitação

proposta@martecientifica.com.br
ramal: 176



(11) 3411 - 4500

 @martecientifica



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria Inmetro nº 166 de 17 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, pelo inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, pelo inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro,

Considerando a necessidade de estabelecer disposições relativas aos instrumentos de pesagem não automáticos, regulamentados pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Retificar as disposições do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, no que se refere ao subitem 1.2, Campo de Aplicação, como se segue:

“1.2 Campo de aplicação

1.2.1- Este regulamento aplica-se a todos os instrumentos de pesagem não automáticos, a seguir denominados "instrumentos", que forem empregados para:

- a) determinação da massa para transações comerciais;
- b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;
- c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;
- d) determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento;
- e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;
- f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;
- g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório: 20/2021

Pregão Eletrônico: 11/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e material permanente, de acordo com as especificações e quantidades constantes do ANEXO I – Termo de Referência do edital.

Interessado: Marte Científica & Instrumentação Industrial LTDA.

Trata-se de pedido de esclarecimento referente ao item 27 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 11/2021 apresentada pela empresa **Marte Científica & Instrumentação Industrial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.431.715/0012-83, encaminhada via e-mail no dia 01/11/2021.

Preliminarmente consigna-se ser tempestivo o pedido de esclarecimento proposto.

Passamos então a análise dos pontos apontados:

DO PLEITO:

Das Razões

Tenho interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 11/2021 previsto para o dia 11/11 ÀS 08:00 e gostaria de solicitar esclarecimento referente ao item 27 (balança):

Não encontramos a exigência de INMETRO para esse item, em edital. Informo que a homologação do INMETRO não é facultativa, os equipamentos devem estar dentro das legislações vigentes.

A homologação no INMETRO não só possui suas obrigatoriedades em certas determinações, como é uma garantia do instrumento apresentar resultados verdadeiros, evitando transtornos com instrumentos de baixa qualidade que possam prejudicar até mesmo o ensino, trabalho de conclusão de tese e serviços externos e/ou parceria com outros órgãos, ludibriando o usuário referente ao valor da massa obtida.

Aplicações:

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;

O órgão e/ou empresa que adquiri balança sem a certificação e homologação do INMETRO, pode ser denunciada no INMETRO por



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

estar adquirindo um produto totalmente fora da Legislação vigente, podendo acarretar em multas, penalidades e apreensão da balança no caso de fiscalização.

Abaixo o link para confirmação:

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001134.pdf>

Análise das alegações

Diante das alegações interpostas pela requerente e em análise da solicitação, observamos que se tratando de material para uso médico, em uma unidade pública que presta serviço público de saúde, a certificação de qualidade e segurança para o usuário é necessária, inclusive para garantir o adequado uso dos recursos públicos. Portanto no sentido de garantir a qualidade do produto ofertado e respeitando os preceitos e normas legais das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido, procedendo as seguintes retificações:

- Alteração do descritivo do edital para o item 26 – Balança Antropométrica Infantil, acrescentando os seguintes dizeres: **homologada pelo INMETRO e aferida pelo IPEM;**

- Alteração do descritivo do edital para o item 27 – Balança Antropométrica Adulto, acrescentando os seguintes dizeres: **homologada pelo INMETRO e aferida pelo IPEM;**

Portanto, remeta-se ao Departamento de Assuntos Jurídicos para análise e parecer, e;

À consideração superior para análise e decisão.

Após, retorne-se para as providências necessárias conforme decisão exarada.

É o parecer. S. m. j.

Ibitinga, 03 de novembro de 2021.


Gilson de Lima Salustiano
Pregoeiro



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

O Departamento de Compras e Licitações do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS de Ibitinga, através de seu pregoeiro, encaminha pedido de esclarecimento apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, Processo nº 20/2021, a este Departamento Jurídico para análise e posterior parecer.

Segundo parecer do Departamento de Compras há tempestividade na apresentação do pedido de esclarecimentos;

Da mesma forma, o respectivo parecer opina pelo deferimento da alteração sugerida no edital para fazer-se inserir a obrigatoriedade de comprovação de homologação no INMETRO do item 26 e 27, objeto do certame;

Diante do apresentado, por não haver indícios de limitação de concorrência e sim de adequação às normas técnicas em relação ao produto licitado, não se vislumbra qualquer impeditivo para que



SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

as alterações sugeridas sejam acatadas, procedendo-se a retificação do instrumento e garantindo-se integral publicidade.

Ibitinga, 04 de Novembro de 2021.

Larissa Rodrigues Demiciano

Advogada do SAMS

OAB/SP – 318.683



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE


Processo Licitatório n. 20/2021

Pregão Eletrônico n. 11/2021

Assunto: Pedido de esclarecimentos do edital supra, formulado pela empresa Marte Científica & Instrumentação Industrial LTDA.

DECISÃO

Mediante parecer exarado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Departamento de Compras e Licitações, ACOLHO a retificação do edital, quais sejam, a inclusão dos dizeres “Homologada pelo INMETRO e aferida pelo IPEM” aos itens 26 e 27 do anexo I – Termo de Referência do edital, remetendo-se os autos ao Departamento de Compras para que proceda as adequações e publicações necessárias para realização do certame.



Queila Teruel Pavani
Gestora Executiva